



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

CONTRATO Nº088/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG-2.462.699 e CPF nº451.134.326-87, residente e domiciliado à Rua Teodomiro Santiago, nº385, Bairro Centro, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **DANIEL MORAIS DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº066.067.656-76, residente no Sítio Primavera, S/N Zona Rural, Bairro Tijuco Preto, na cidade de Maria da Fé/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em virtude da homologação do Processo Licitatório nº001/2024, Chamada Pública nº 001/2024 Dispensa de Licitação, Homologado em 29 de janeiro de 2024, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº001/2024, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1.A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Preço no Julgamento	
					Vir. Unitário	Vir. Total
001	2158	ALFACE CRESPA	UN	2.000,0000	2,52	5.033,40
002	2160	BATATA INGLESA	KG	5.333,3300	5,59	29.795,71
003	2286	CEBOLINHA	MÇ	150,0000	1,75	262,50

2.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descrito no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, O CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 35.091,61 (trinta e cinco mil, noventa e um reais e sessenta e um centavos)**, conforme listagem dos itens acima.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1.O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção.

ADILSON DOS SANTOS -
CPF:451.134.326-87
Assinado de forma digital por ADILSON DOS SANTOS - CPF:451.134.326-87
Dados: 2024.02.27 10:48:40 -03'00'

Daniel Morais de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA

4.1.A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios será nas escolas urbanas e no Ceasa (escolas rurais), conforme edital, sendo que os produtos e os quantitativos serão pedidos semanalmente, e serão recebidos e vistoriados pelos respectivos responsáveis.

⇒A entrega será toda Terça-feira, das 08:00 até as 09:30 horas, nos locais acima citado no item acima;

⇒A entrega das folhas(verduras) será efetivada em 02(duas) vezes por semana, ou conforme as necessidades do Setor de Alimentação Escolar.

5.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2.1.- Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) Se diz respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se diz respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1.No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **3.3.90.30.00.2.06.01.12.306.0017.2.0033- Manutenção da Merenda Escolar.**

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos contados após recebimento da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação do pagamento para cada faturamento.

Daniel Moraes de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.2.1. O pagamento poderá ser através de cheque nominal, e ou "Ordem de Pagamento Bancário", sendo para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

- a) Número da conta corrente
- b) Agência
- c) Banco

CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1.A CONTRATANTE senão seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá Pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1%(um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1.A CONTRATANTE poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento de remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1.A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Daniel Moraes de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

14.1. O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº.01/2024, pela Resolução FNDE nº 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, e a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previsto sem Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato vigorará do dia 19 de fevereiro de 2024 a 19 de fevereiro de 2025 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Cristina, MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maria da Fé/MG, 16 de fevereiro 2024.

ADILSON DOS
SANTOS -

CPF:451.134.326-87

Assinado de forma digital por
ADILSON DOS SANTOS -
CPF:451.134.326-87
Dados: 2024.02.27 10:49:33
-03'00'

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante

DANIEL MORAIS DE SOUZA

Contratado

Testemunhas:

ADVº CARLOS
ALBERTO LEMES -

CPF:855.150.356-15

Assinado de forma digital por
ADVº CARLOS ALBERTO LEMES -
CPF:855.150.356-15
Dados: 2024.02.27 10:49:42
-03'00'

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____